



Câmara Municipal de Claraval – MG

Rua 12 de Dezembro, 680 – Centro - CEP 37997 – 000 - Claraval - MG.

Tel. (034) 33535111 – Tele fax (034) 3353 5252

E-mail: camaraclaraval@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 33 , DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Progressão Horizontal e da Avaliação de Desempenho dos servidores do Poder Legislativo de Claraval - MG e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 974 de 15 de maio de 2003 que “Dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos e sobre o Quadro de Pessoal dos Servidores Públicos de Claraval e da outras Providências” até a presente data não foi regulamentada;

CONSIDERANDO que o artigo 20 da Lei Municipal n.º 974 de 15 de maio de 2003, estabeleceu que a progressão horizontal fosse regulamentada;

CONSIDERANDO que o artigo 32 da Lei Municipal n.º 974 de 15 de maio de 2003, determinou que “as normas de funcionamento e as atribuições complementares da Comissão de Avaliação de Desempenho serão estabelecidas por decreto”.

CONSIDERANDO o interesse da presente administração em regularizar a legislação que desde 2003 encontra-se em desuso e beneficia os servidores municipais.

O presidente da Câmara Municipal de Claraval, no uso de suas atribuições legais, resolve propor a Seguinte lei:

Art. 1º - Fica regulamentada, nos termos desta Lei, a Avaliação de Desempenho para fins de Progressão Horizontal do servidor estável ocupante de cargo efetivo e do detentor de função pública da Administração Pública Direta.

Art. 2º - A Avaliação de Desempenho terá periodicidade bienal, iniciando-se o prazo a partir de 1º de janeiro de 2024.



Câmara Municipal de Claraval – MG

Rua 12 de Dezembro, 680 – Centro – CEP 37997 – 000 – Claraval - MG.

Tel. (034) 33535111 – Tele fax (034) 3353 5252

E-mail: camaraclaraval@yahoo.com.br

Art. 3º - A Comissão de Avaliação de Desempenho deverá ser desguiada pelo Presidente da Câmara até mês de Dezembro que antecede o inicio do biênio de avaliação, observando os termos do artigo 28 da Lei Municipal n.º 974/03, para exercer mandato de dois anos, podendo haver recondução por igual período.

Art. 4º - Será publicada Portaria com o nome do servidor responsável e membro da Comissão de Avaliação de Desempenho.

Art.5º - Estabelecida a Comissão de Avaliação de Desempenho, a Secretaria ou o departamento responsável, deverá encaminhar a Comissão Boletim Individual de todos os servidores que excederam o limite de quinze faltas no período de dois anos, que não participaram dos cursos indicados pelas secretarias correspondentes ou que praticaram qualquer ato em desacordo com os deveres funcionais estabelecidos através do artigo 26 Lei Municipal n.º 974/03.

§1º - Para efeito de progressão do servidor, será considerada para contagem de tempo dos servidores, a data de início de 01/01/2017, considerando como término do primeiro período aquisitivo a data de 01/01/2019, sendo iniciado novo período em 01/01/2019, suspendendo a contagem no período compreendido entre 28/05/2020 e 31/12/2021 conforme determinado pela Lei Complementar n.º 173/2020, com término do segundo período em 31 de julho de 2022.

§2º - Todos os servidores de carreira serão considerados aptos a Progressão Horizontal e irão começar a receber o benefício a partir de Novembro/2023.

§3º - Os servidores que segundo a contagem da progressão do parágrafo primeiro, tiverem valores retroativos a receberem, terão a apuração calculada pela contadaria da Câmara Municipal, e incluída na ordem de pagamento no orçamento do ano de 2024.



Câmara Municipal de Claraval – MG

Rua 12 de Dezembro, 680 – Centro - CEP 37997 - 000 - Claraval - MG.

Tel. (034) 33535111 – Tele fax (034) 3353 5252

E-mail: camaraclaraval@yahoo.com.br

Art. 6º - A Comissão de Avaliação de Desempenho deverá se reunir para deliberar a respeito de cada Boletim Individual recebido, devendo observar as determinações dos artigos 26 e seguintes da Lei Municipal n.º 974/03.

Art. 7º - Entendendo a Comissão que o servidor não está apto para a futura Progressão Horizontal, será realizada intimação do servidor para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente recurso, caso queria.

Parágrafo único: Apresentado recurso pelo servidor a Comissão de Avaliação de Desempenho deverá deliberar e decidir, sendo a Comissão presidida pelo Presidente da Câmara e Primeiro Secretário ou seu representante, que terá direito a voto, o Presidente da Câmara e decidirá em caso de desempate, nos termos do artigo 29 da Lei Municipal n.º 974/03.

Art. 8º - Concluídas as deliberações da Comissão de Avaliação de Desempenho será publicado o relatório acerca de todas as decisões.

Art. 9º – Aplicam-se aos servidores de carreira no que couber aos Cargos e Funções da Câmara Municipal de Claraval a Tabela de vencimentos dos servidores públicos do Município de Claraval da Lei 974/03, anexos de I a IV, ressalvados benefícios já concedidos e a irredutibilidade de subsídios estabelecida no art. 37, inciso XV da CF.

Parágrafo único: Fica a presente tabela de vencimentos como orientação para a contratação e provimento dos cargos em comissão que se fizerem necessários aos contratos posteriores a presente Lei.

Art. 10. Os direitos e vantagens previstos nesta lei não excluem outros existentes ou que venham a existir e sejam aplicáveis aos servidores do poder Legislativo.

Art.11. Revogam-se todas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Claraval – MG

Rua 12 de Dezembro, 680 – Centro - CEP 37997 – 000 - Claraval - MG.

Tel. (034) 33535111 – Tele fax (034) 3353 5252

E-mail: camaraclaraval@yahoo.com.br

Art. 12 - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Claraval - MG.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor no dia 1º de Janeiro de 2024.

Claraval, MG, 03 de outubro de 2023.

JORGE LUIZ GARROCINI JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Claraval – MG



Câmara Municipal de Claraval – MG

Rua 12 de Dezembro, 680 – Centro – CEP 37997 – 000 – Claraval - MG.

Tel. (034) 33535111 – Tele fax (034) 3353 5252

E-mail: camaraclaraval@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 33 , DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Senhores Vereadores:

Nos últimos anos, a cultura organizacional em relação aos recursos humanos vem passando por importantes mudanças. Vivencia-se um momento em que as instituições buscam resgatar o que é mais humano nas pessoas, ou seja: o conhecimento, a criatividade, a sensibilidade e o seu compromisso.

Logo, manifesta à necessidade da regularização do quadro de pessoal desta Casa Legislativa, criando um Plano de Carreira aos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal, definindo o quadro de pessoal, a política salarial, as descrições e correspondentes requisitos para provimento de cada um dos cargos de provimento efetivo, bem como a forma de ascensão e progressão na carreira pública.

Ademais, é necessária a valorização dos profissionais que atuam para o bom andamento dos trabalhos do Poder Legislativo, e, uma vez incentivando-os com remuneração condigna, condições adequadas de trabalho, valorização de seu bom desempenho com promoções periódicas, dentre outras vantagens, pressupõe-se maior dedicação, o que somente virá abrilhantar esta Casa Legislativa.

Por tais aspectos, apresenta-se esta Lei, a fim de alcançar melhoria das atividades características deste Órgão Público e priorizando a valorização do servidor.

Claraval, 03 de outubro de 2023.

JORGE LUIZ GARROCINI JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Claraval – MG